

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.166

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

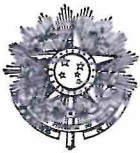
O Povo do Município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Sélio Piuçana, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

ARTIGO 2º- As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I - Calamidade pública;
- II - Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;
- III - Campanhas de saúde pública;
- IV - Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
- V - Casos de emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento de situações - que possam comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à segurança e à saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- VI - Necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, licenciamento, falecimento, e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, substituição no magistério e estado de tramitação de processo para realização de concurso.

continua ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

continuação...

ARTIGO 3º - As contratações serão feitas pelo tempo, estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de (seis)6 meses, podendo ser prorrogado até o término do ano letivo para o magistério.

§ 1º - É vedado a prorrogação de contrato, - salvo se:

a) houver obstáculo judicial para a realização de concurso;

b) o prazo da contratação for inferior ao estipulado neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até - aquele limite.

§ 2º - É vedado a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 1(um) ano, a - contar do término do contrato.

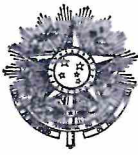
ARTIGO 4º - As contratações serão feitas com - prévia autorização do Prefeito, ouvido a Seção de Pessoal, para - eventuais esclarecimentos, publicando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal, bem como o extrato de contrato no sa- guão da Prefeitura Municipal, onde são divulgados os atos do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO- Constarão, obrigatoriamente, da autorização:

- I - A justificativa, nos termos do artigo 2º;
- II - O prazo;
- III - A função a ser desempenhada;
- IV - A remuneração;
- V - A dotação orçamentária;
- VI - Demonstração de existencia de recursos;
- VII - Habilitação exigida para a função, se for o caso.

ARTIGO 5º - As contratações serão feitas, obser- vadas as seguintes condições:

- a) para funções que correspondem a cargos, com
continua ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

continuação :...

- idêntica denominação e referências;
- b- exigências do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;
 - c)-fixação de remuneração no grau "A" da respectiva referência de vencimento, na classe inicial quando se tratar de carreira;
 - d)-prestação de horas semanais de trabalho correspondentes à prevista para as funções a serem desempenhadas.

PARAGRAFO ÚNICO - É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso.

ARTIGO 6º - Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro;
- II - Ter completado dezoito anos de idade;
- III - Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - Estar quite com as obrigações militares;
- V - Ter boa conduta;
- VI - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- VII - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;
- VIII - Atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstancialmente em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo serviço médico competente da Prefeitura.

ARTIGO 7º - Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime
continua ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

continuação ...

me de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

ARTIGO 8º - Aos contratados nos termos da presente Lei assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber.

ARTIGO 9º - Ocorrerá a rescisão contratual:

I- A pedido do contratado;

II- Pela conveniência da Administração, a juízo do -
Prefeito Municipal;

III- Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

ARTIGO 10º - Na hipótese do inciso I do artigo anterior, o servidor terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

ARTIGO 11º - Na hipótese do inciso II do artigo 9º, o contratado terá direito a:

I - 13º salário proporcional;

II - Pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.

ARTIGO 12º - É vedado atribuir ao contratado, encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

ARTIGO 13º - É vedada a contratação para função correspondente a cargo em comissão.

ARTIGO 14º - As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, quando existir, às Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista.

ARTIGO 15º - O contrato de que trata esta Lei, é de natureza Administrativa.

ARTIGO 16º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

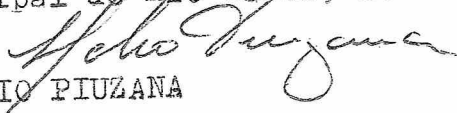
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

continuação :...

ARTIGO 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 18 de Setembro de 1990


HÉLIO PIUZANA

Prefeito Municipal